



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 13/2023

Interessado: Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Assunto: Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício financeiro de 2023, para suprir necessidades da Câmara Municipal de Tamarana

Ementa: Direito Financeiro. Lei nº 4.320/1964. Abertura de crédito adicional suplementar. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 0275/2023 - GAB, na data de 24.08.2023, o qual dispõe acerca de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Plano Plurianual (PPA) – Lei nº 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 1504/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei nº 1505/2022, para o exercício financeiro de 2023, a fim de suprir necessidades da Câmara Municipal de Tamarana, notadamente para custear eventuais despesas com obras e instalações e diárias.

Referido projeto teve sua iniciativa provocada a partir do Ofício nº 083/2023, de 24.08.2023, encaminhado por esta Casa Legislativa, para readequação das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal, sendo devidamente autuado e registrado sob o nº 022/2023, recebendo esta Procuradoria para apreciação.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, define créditos adicionais como as autorizações de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (artigo 40, da referida lei).

Ainda, referido diploma legal classifica os créditos adicionais em três diferentes espécies, quais sejam:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O projeto de lei em discussão pretende autorizar créditos adicionais suplementares com o objetivo de suprir necessidades da Câmara Municipal de Tamarana, referentes a obras e instalações e diárias, por meio da existência de recursos disponíveis decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Em cotejo com a legislação vigente, verificou-se que o Projeto de Lei nº 022/2023 cumpriu com os requisitos para abertura de créditos adicionais suplementares, indicando a existência dos recursos disponíveis, importância dos mesmos, espécie e classificação da despesa, assim como expôs sua respectiva justificativa e vigência adstrita ao exercício financeiro de 2023.

Portanto, nota-se que referido projeto de lei, referente à autorização de abertura de crédito adicional suplementar no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, atende às exigências legais.

Quanto à iniciativa de proposição do projeto de lei, não se verificou óbices no tocante à legalidade e constitucionalidade, nos termos da legislação em voga.

Assim, pugna-se pela constitucionalidade do projeto de lei em análise, o qual se encontra redigido em boa técnica legislativa e com justificativa motivada, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III. DISPOSITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 022/2023 reveste-se de aparente legalidade e constitucionalidade, estando apto a regular tramitação, deliberação e votação em Plenário.

É o parecer.

Tamarana, 04 de setembro de 2023.

Juliana Palma
Procuradora Jurídica
OAB/PR 115.695